Anexo à A MENS 153/78
S Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1778

Modifica a redação do § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.661/75, e dá outras providências.
Processo nº 10.588/75.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, passa a ter a seguinte redação: " O contrato de que cuida este artigo e os parágrafos anteriores, não poderá ter prazo de validade superior a 30 (trinta) anos".

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, passa a ter a seguinte redação:"A área da Praia do Itararé, destinada ao sistema, deverá ter, no máximo, 20.000m^2 e ali serão instalados, mediante providências da Santa Casa de Misericórdia junto aos órgãos competentes respectivos, serviços públicos de correios, telefones e centro informativo".

Artigo 3º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, o seguinte parágrafo único: " Na área a que se refere este artigo, não será permitido o comércio ambulante nem a instalação de barracas de qualquer tipo, para fins comerciais ou não".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 5º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, e disposições que a contrariam.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de maio de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao Proc. Resp. 61/78
São Vicente, 01/6/78